**Portaria N.º 039/2022**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2541 DE 05/05/22

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal N.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Ficam designados os (as) seguintes servidores (as) efetivos (as), componentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, encarregados (as) de processar as licitações a serem realizadas na Câmara Municipal de Piraquara:

**Presidente:** Diego Luis Mikos - CPF n.º 070.992.XXX-75
**Vice-Presidente:** Marlon Augusto Lustosa do Valle - CPF sob n.º: 038.926.XXX-73

**Membro de apoio:**
Thiago Kuquer Pereira – CPF n.º 070.193.XXX-67
Gerson Gomes Veloso – CPF n.º: 019.598.XXX-89

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação:
I. Proceder a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;
II. Elaborar os instrumentos convocatórios;
III. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
IV. Instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
V. Prestar informações aos interessados e responder a eventuais impugnações apresentadas;
VI. Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
VII. Realizar as diligências que se fizerem necessárias;
VIII. Usar da faculdade prevista no § 3° do art. 48 da Lei N.º 8.666/1993, diante da inabilitação de todos as licitantes ou desclassificados de todas as propostas;

IX. Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
X. Conduzir as sessões e os trabalhos realizados
XI. Prestar informações e fornecer apoio ao Pregoeiro quando solicitado.

**Art. 3º Conceder** gratificação especial, conforme arts. 34 e 34-A da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012, aos servidores de carreira que compõem esta Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 4º Revogar** a Portaria N.º 125/2021, de 08 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Paraná, edição nº 2386, em 09 de novembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de maio de 2022.

**VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)**
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
**CONVOCAÇÃO 04/2022**

CONVOCAÇÃO 04/2022

**Eva Luzia Barcki Mazuco**, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, do Município de Pinhal de São Bento – PR, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os funcionários da educação para comparecer no evento "Família na Escola" com entrega dos uniformes escolares aos alunos da Escola Municipal Primo Savoldi e CMEI Alzemiro Motta.
**Data**: 05 de maio de 2022
**Local**: Associação dos servidores do Município de Pinhal de São Bento, rua sete de setembro, centro.
**Horário**: 19h00min.

Pinhal de São Bento – PR, 04 de maio de 2022.

*EVA LUZIA BARCKI MAZUCO*
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**Publicado por:**
Marcio Silvino Beppler
**Código Identificador:**21BB334E

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**
**PORTARIA N.º 038/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N. º1212/2012, de 21 de dezembro de 2012, N. º1502/2015, de 28 de julho de 2015 e N.º 1739/2017, de 01 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º Nomear DIEGO LUIS MIKOS**, portador do RG n.º 10.760.XXX-0 PR e inscrito no CPF sob n.º 070.992.XXX-75 na função gratificada de Coordenador da Coordenação de Licitações e Serviços, vinculada à Diretoria Administrativa.

**Art.2º Conceder** gratificação de função FG-2 conforme artigo 44 da Lei N.º 1739/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

**Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de maio de 2022.

*VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)*
Presidente

**Publicado por:**
Simone Selenko
**Código Identificador:**2B424EEE

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**
**PORTARIA N.º 039/2022**

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal N.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os (as) seguintes servidores (as) efetivos (as), componentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, encarregados (as) de processar as licitações a serem realizadas na Câmara Municipal de Piraquara:

**Presidente:** Diego Luis Mikos - CPF n.º 070.992.XXX-75
**Vice-Presidente:** Marlon Augusto Lustosa do Valle - CPF sob n.º: 038.926.XXX-73

**Membro de apoio:**
Thiago Kuquer Pereira – CPF n.º 070.193.XXX-67
Gerson Gomes Veloso – CPF n.º: 019.598.XXX-89

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação:
I. Proceder a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, se houver;
II. Elaborar os instrumentos convocatórios;
III. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
IV. Instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
V. Prestar informações aos interessados e responder a eventuais impugnações apresentadas;
VI. Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
VII. Realizar as diligências que se fizerem necessárias;
VIII. Usar da faculdade prevista no § 3° do art. 48 da Lei N.º 8.666/1993, diante da inabilitação de todos as licitantes ou desclassificados de todas as propostas;
IX. Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
X. Conduzir as sessões e os trabalhos realizados
XI. Prestar informações e fornecer apoio ao Pregoeiro quando solicitado.

**Art. 3º Conceder** gratificação especial, conforme arts. 34 e 34-A da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012, aos servidores de carreira que compõem esta Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 4º Revogar** a Portaria N.º 125/2021, de 08 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Paraná, edição nº 2386, em 09 de novembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de maio de 2022.

*VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)*
Presidente

**Publicado por:**
Simone Selenko
**Código Identificador:**F7F1F4AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2022 – SMDU-DRFHS**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA GLACY HANSEN PEIXOTO, SERGIO LUIZ DA SILVA, ELIANE DO ROCIO DA SILVA PIRES, PAULO ROBERTO DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, proprietários do lote 8, conforme Matrícula 41047, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, e eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico**